Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 50/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2025
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:

a. Lei nº 14.133/2021 – Art 74: inciso V;

b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

c. Decreto Municipal 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6721/2023.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

2.1. LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, LOCALIZADO NA RUA NILSON VERONA, 238, CENTRO, DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, A FIM DE ABRIGAR A SEDE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO BEIJA-FLOR, DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.

2.2. Justificativa – A inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel se faz necessária para funcionamento adequado, da Unidade de Acolhimento para crianças adolescentes no município de Dionísio Cerqueira/SC, justificando-se a escolha do imóvel a ser locado, diante das características estruturais, de instalação e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.). Além disso, a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, após visita de Correição/Fiscalização, de Juiz Corregedor que determinou a suspensão/interdição, do uso do porão do atual espaço, locado para o funcionamento do equipamento onde funcionava a brinquedoteca das crianças/adolescentes e que por inadequação de reparo hidráulico, ocasionou avarias no forro, causando mau cheiro de mofo, bem como, a impossibilidade de reparo na fossa séptica, (que transbordou), sem que se faça uma grande reforma em toda rede de esgoto do atual imóvel, onde hoje funciona o abrigo infantil. Ainda, o relatório da corregedoria para o poder judiciário de nossa Comarca, ocasionou uma reunião, onde se fizeram presentes a assessoria jurídica do município, secretaria de assistência social e coordenação da unidade de acolhimento infantil, resultando nos acordos com prazos da referida reunião (cópia anexo). Salienta-se que a Secretaria de Assistência Social, a qual o equipamento é vinculado e a Administração Municipal, não possuem um espaço adequado com as características exigidas pelas Normativas, para receber o equipamento de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e os já acolhidos no presente momento. Justifica-se a necessidade de locação do imóvel por inexigibilidade de licitação, uma vez que se faz imperiosa, a garantia dos direitos e proteção das Crianças e Adolescentes previstas na Constituição Federal no que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional e repetido no Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, oferecendo condições dignas de sobrevivência, proporcionando um ambiente familiar,

favorável ao desenvolvimento e integração social das crianças e adolescentes vítimas de negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2025 e 2026.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
11.004	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	11.004.08.243.0487.2046.3.3.90.00.00	R$ 32.400,00
		Total:	**R$ 32.400,00**

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Valor do objeto: R$: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir:

Participante: LPM IMOBILIARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de imóvel, situado à Rua Nilson Verona, 238, Centro de Dionísio Cerqueira/SC, contendo 04 quartos, sendo 01 suíte, 03 banheiros, 01 cozinha, 03 salas, 01 lavanderia, 01 deposito, pátio externo na parte da frente e nos fundos do imóvel. - Locação de imóvel, situado à Rua Nilson Verona, 238, Centro de Dionísio Cerqueira/SC, contendo 04 quartos, sendo 01 suíte, 03 banheiros, 01 cozinha, 03 salas, 01 lavanderia, 01 deposito, pátio externo na parte da frente e nos fundos do imóvel.	12,000	MES		2.700,0000	32.400,00
					Total do Participante:	32.400,00

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6714/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

5.2. Quanto a forma de prestação a presente contratação terá o prazo de validade de um ano, existindo a possibilidade de prorrogação, conforme determina a Lei 14.133/2021.

5.3. Considerando que a empresa contratada cumpre todos os requisitos para a contratação e possui plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar;

5.4. Considerando ainda o disposto no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

5.5. Justificando-se a escolha do imóvel a ser locado, diante das características estruturais, de instalação e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.). O imóvel ambicionado é o único na área que atende as necessidades da casa de acolhimento/abrigo e possui preço compatível com o que é praticado no mercado, conforme fotos e orçamento em anexo.

5.6. Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

5.7. Para execução do objeto, que totaliza um valor total de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), justificando-se desta forma a sua contratação, conforme preceitua o Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6. MODELO DE EXCUÇÃO DO OBJETO

6.1. A locação do imóvel situado à Rua Nilson Verona, – centro, no município de Dionísio Cerqueira/SC, que será utilizado para dar continuidade ao funcionamento da casa de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Unidade Municipal de Acolhimento Infantil, Abrigo Beija-Flor. Frente a crescente demanda de atendimento a crianças e adolescentes com seus direitos violados e desta forma afastadas do convívio familiar provisoriamente, o município de Dionísio Cerqueira instituiu em 2001 a Casa Lar com o objetivo para acolher essas crianças. No decorrer do tempo muitas adaptações foram feitas, visando melhorar a infraestrutura e o trabalho de acolhimento as crianças e adolescentes: horários de trabalho das funcionárias, cronograma de atividades e coordenação. Em 2006, a instituição que era chamada de Casa Lar passa a ser nominada Abrigo, criado pela Lei nº 3.617 de 01 de fevereiro de 2006, com estatuto e regimento interno próprio. Os avanços continuaram e em 2016, através da Lei nº 4.472/16 foi aprimorado a legislação que rege o Abrigo Beija-Flor. O regimento interno, o estatuto e a lei foram ajustados, conforme as novas normativas e legislações que abrangem os direitos das crianças e adolescente e os serviços de acolhimentos. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é um serviço de Proteção

Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pelas normas da Constituição Federal de 1988, pelas diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e segue as orientações técnicas de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, publicadas em 2009, que visam a garantia de direitos, parâmetros e orientações para o funcionamento dos serviços de acolhimento, bem como a efetivação das medidas de proteção, oferecendo condições dignas de sobrevivência a crianças e adolescentes vítimas de negligência, violência e abandono, proporcionando um ambiente familiar, favorável ao seu desenvolvimento e integração social. Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social o órgão responsável pela execução do SUAS em âmbito municipal, pertencendo a ela a responsabilidade de manutenção do referido serviço, e levando em consideração que o município não dispõe de espaço próprio adequado para o funcionamento do serviço de acolhimento, é imprescindível que seja efetuado novo contrato de locação de imóvel para atender a demanda. O imóvel está situado em área residencial, com espaço físico compatível com as orientações técnicas do CONANDA (quatro quartos, sendo uma suíte, três banheiros, três salas, uma cozinha ampla, uma lavanderia, duas áreas de lazer, sala com garagem ampla), possuindo capacidade física para até 12 vagas. Ressaltamos que a escolha do imóvel foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, no qual não foram encontrados outros imóveis que atendessem às especificações contidas na cartilha "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", de 2009, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e que o valor da locação deste imóvel é compatível com a realidade do mercado. Destaca-se ainda que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art.101, o Acolhimento Institucional, enquadra-se como uma medida de proteção proposta pelo estado, desta forma, cabe ao Estado e ao Município (neste caso), proporcionar todas as ferramentas necessárias para garantir a proteção das crianças e adolescentes, primando sempre pela atenção e proteção integral das crianças e adolescentes institucionalizados.

6.2. São de responsabilidade do Locador: Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout interno e externo do imóvel, a fim de proporcionar a boa execução dos serviços prestados pelo Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de nosso município. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de cláusula contratual. Informar ao

Poder Executivo Municipal quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.3. São de responsabilidade do Locatário: Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no instrumento contratual. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgaste e deterioração decorrentes do uso normal. Comunicar o Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem consentimento prévio do Locador, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalação de divisórias, portas, placas indicativas e interruptores. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor competente para tal. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991. Aplicar as sanções administrativas regulares e contratuais para tal. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano anual de contratação, Lei de Orçamentária Anual, etc.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PESSOA JURÍDICA

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
h) Declaração sobre:
i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

8.1. Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor vencedor do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a inexigibilidade de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da inexigibilidade de licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a inexigibilidade de licitação.

9.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante e fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da inexigibilidade de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, ou até que se esgote o saldo, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

10.6. Na hipótese de o vencedor do presente processo não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao mesmo, poderá convocar outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

10.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

11. GESTÃO DA ATA

Atuará como Gestora da ata a Sra. ROSELI T. EGGER BARICHELLO

12. FISCALIZAÇÃO DA ATA

Atuará como Fiscal da ata o Sr. SANDRO FERREIRA BRAZIL

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Dionísio Cerqueira, 16 de junho de 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS:02520253932

Assinado digitalmente por ALCIR ALCEU SAWARIS:02520253932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=140303360000101, OU=presencial, CN=ALCIR ALCEU SAWARIS:02520253932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.16 14:57:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ALCIR ALCEU SAWARIS
PREFEITO MUNICIPAL